

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC



RESOLUÇÃO № 4650/2021 - CEPE, de 30 de julho de 2021.

REGULAMENTA O TRANCAMENTO INSTITUCIONAL DE OFÍCIO, DA MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO 2021.2, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 30 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERADO o teor da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, pelas instituições e pelas redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos governamentais que dispõem sobre as medidas de isolamento social no estado do Ceará;

CONSIDERANDO o desafio de minimizar os prejuízos educacionais causados pela pandemia e de mitigar aqueles decorrentes do descompasso entre o calendário acadêmico da UECE, o calendário civil e o das instituições de ensino da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o trancamento Institucional de ofício, da matrícula do semestre letivo 2021.2, dos cursos de graduação da UECE.

Parágrafo único. O trancamento institucional de ofício de que trata o *caput* deste artigo estende-se a todos os discentes regulares dos cursos de graduação da UECE.

- **Art. 2º**. Será lançada, nos históricos dos discentes dos cursos de graduação, uma ocorrência, com a seguinte redação: "Trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo de 2021.2. de acordo com a Resolução nº 4650/2021 do CEPE".
- **Art. 3º**. O trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo 2021.2 dos cursos de graduação não será contabilizado aos trancamentos a que o discente tem direito pelo Regimento Geral da UECE.



Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC



- **Art. 4º**. O trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo 2021.2 não poderá fazer parte do cálculo de escore da vida acadêmica do aluno.
- **Art. 5º**. O trancamento institucional de ofício da matrícula do semestre letivo 2021.2 dos cursos de graduação não será contabilizado na contagem de tempo máximo de integralização de curso e para reintegração de curso.
- **Art. 6º**. O trancamento institucional de ofício não será contabilizado como semestre letivo regular para fins de semestralização para os cursos de graduação.
- **Art. 7º.** Caberá aos colegiados dos cursos de graduação, respeitada sua autonomia e a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, a responsabilidade pela reorganização das ofertas de disciplinas.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas e de outros componentes curriculares deverá considerar a necessidade de alteração nos turnos de ofertas, de reorganização do trabalho docente, o número de turmas e de vagas em cada disciplina.

- **Art. 8º.** Será garantida, aos discentes já matriculados na UECE, a oferta integral das disciplinas correspondentes ao semestre 2021.2, respeitada a autonomia e as deliberações do colegiado do curso.
- Art. 9º. As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.
- **Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE